

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 621/2005 e 622/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 01303.00050/2005-2 e 01303.00052/2005-8
RECORRENTE: BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 116/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Aplicação indevida de incentivo fiscal.

1. Alegação, pelo contribuinte, da existência de divergência entre os valores por ele apurados os apurados pelo Fisco.
2. Assertiva refutada, posto que não há um liame entre o alegado e o provado.
3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado